



PROCESSO Nº	552135/2023
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	VERÔNICA SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição da República, em seu artigo 71, inciso III, c/c o artigo 75, atribui ao Tribunal de Contas competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

8. A revisão de pensão é procedimento previsto no item 3 do Capítulo IV, Anexo único da Resolução Normativa nº 003/2015 – TCE/MT, o qual deve observar os pressupostos legais que caracterizam a retificação do Ato.

9. Destarte, entendo que o Ato nº 086/2023 merece o reconhecimento desta Corte de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

10. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43 inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 6.821/2023, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato nº 086/2023** que retificou em parte o Ato nº 0100/2021/MTPREV, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 16/03/2023 e 10/03/2021, respectivamente, que conferiu a revisão de pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. VERÔNICA SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES, cônjuge do Sr. Henrique de Souza Fernandes dos Santos, falecido em 28/10/2020,

cb





quando no cargo de Soldado, enquadrado no Nível 02, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT

b) **determinar** o apensamento destes autos ao Processo nº 53.334-3/2021.

11. É a proposta de voto.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)¹

LUIZ HENRIQUE LIMA

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

cb

